

RESOLUÇÃO CONSUN No \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

Estabelece a Política de Culturas da  
Universidade Federal da Integração  
Latino-Americana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo no 23422.00XXX/2022-XX e o deliberado na \_\_\_\_ sessão ordinária de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONSIDERANDO A Resolução CONSUN Nº 37 de 07 de Dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o PDI (2019-2023) da UNILA;

CONSIDERANDO o Art. 215 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO o Art. 43 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que traz como finalidade da educação superior o estímulo à criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

CONSIDERANDO o conceito de transdisciplinaridade, citado Diana Taylor

CONSIDERANDO a Universidade como espaço Multicultural;

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, a Política de Culturas.

## **CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º As ações de Culturas são classificadas em:

I – Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão (cursos, eventos e/ou prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de Extensão, de Pesquisa, de Ensino e de Cultura. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II – Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Quando vinculado a um programa de extensão, o projeto faz parte de uma rede de ações e quando não é vinculado, o projeto é considerado isolado.

III – Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.

IV – Evento: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, mantido ou reconhecido pela universidade.

V – Grupos e Coletivos culturais: agrupamentos de pessoas envolvidas no reconhecimento, na valorização e na promoção da diversidade cultural, étnica e regional brasileira, latino-americana e caribenha, por meio das Culturas.

VI – Prestação de Serviço: é o trabalho oferecido pela Unila ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público e outros entes), visando contribuir, prioritariamente, na formação humana, acadêmica e profissional e na qualificação do corpo de servidores(as) da universidade.

VII – Publicações e outros Produtos Acadêmicos: caracterizam-se como a produção de publicações (manual, jornal, revista, livro, relatório técnico, anais, outros) e produtos acadêmicos (audiovisual: filmes, vídeos; cd's, programa de rádio, programa de TV, outros), resultados das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

§1º Os editais de fomento às ações culturais deverão contemplar igualmente servidores(as) efetivos(as) concursados(as) sendo TAEs ou Docentes.

§2º Poderão ser criados editais de fomento de ações de cultura específicos para discentes.

Art. 3º As Culturas são partes que integram todo o processo educacional e acadêmico, visando integrar as linguagens artísticas e as práticas culturais como pilar de formação Universitária, preferencialmente articulada à Extensão, ao Ensino e a Pesquisa de forma indissociável.

Art. 4º As culturas, numa dimensão processual, devem promover uma relação transformadora entre a universidade e a sociedade, fomentando o diálogo de saberes populares além dos acadêmicos, a democratização do conhecimento acadêmico, a interdisciplinaridade e a participação da comunidade na construção da instituição, assim como, a participação da Unila no desenvolvimento regional.

Art. 5º A dimensão ampliada da cultura segue o Plano Nacional de Cultura (PNC) que “reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos”, expandida a sua dimensão “antropológica, sociológica, produtiva, econômica, simbólica e estética”.

Art. 6º A partir das diretrizes e dos princípios do PNC, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Política de Extensão Universitária da Unila e dos debates realizados com a comunidade acadêmica, a Política de Culturas pretende constituir um elo entre as demandas regionais e as atividades de Extensão, Ensino, Pesquisa e Cultura da Universidade.

Art. 7º A preservação e a promoção do patrimônio cultural; da cultura alimentar; da relação entre cultura e saúde; da construção das diversas formas de saberes e práticas da cultura enquanto as representações; os modos de conhecer, pensar, fazer e de produzir conhecimento dessas culturas; de toda e qualquer manifestação organizada que traduz os costumes, a identidade de um povo ou região; entre outras temáticas, orientam a Política de Culturas da Unila.

Art. 8º A Política de Culturas manifesta o compromisso com a sociedade democrática, multicultural e transcultural, visando à formação de sujeitos(as) críticos(as) e envolvidos(as) com o

desenvolvimento e a integração Latino-Americana e Caribenha, bem como o pluralismo de ideias, o respeito às diferenças e a interdisciplinaridade e interculturalidade, ao praticar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

## **CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS DAS CULTURAS**

Art. 9º A Política de Culturas da UNILA serão promovidas a partir dos seguintes eixos:

### **1 – Linguagens, Construções e Expressões Artísticas:**

Constituído para estimular e promover continuamente a experiência em artes, garantindo o direito à criação, à fruição, à difusão de bens culturais por meio das linguagens artísticas (cinema, literatura, música, dança, artes visuais e outras).

### **2 – Culturas e Expressões Populares:**

Contempla expressões artísticas e culturais tradicionais dos povos, dos grupos sociais e das comunidades que compõem a nossa diversidade cultural, reconhecendo, cuidando e incentivando a prática, os hábitos e a interlocução. Atuação junto à sociedade, inserindo e integrando os grupos historicamente excluídos, como indígenas e afro-brasileiros(as), à cultura hegemônica de forma a garantir seu reconhecimento junto à sociedade.

### **3 – Educação Ambiental, Sustentabilidade e Economia Criativa:**

O eixo visa mapear, estimular e promover ações em rede, tendo em vista ampliar e apoiar a economia criativa, o empreendedorismo e a inovação cultural valorizando grupos culturais da comunidade acadêmica e a interlocução com os grupos culturais da sociedade civil, com ênfase ao reaproveitamento de resíduos e materiais para o fomento da sustentabilidade ambiental.

### **4 – Direitos Humanos e Cidadania:**

Visa ações que promovam a cidadania e a defesa dos direitos humanos por meio das culturas.

### **5 – Acervo, Memória e Patrimônio:**

O eixo busca promover a educação patrimonial por meio da criação de ferramentas de registro, de difusão, de salvaguarda de bens materiais e imateriais, capacitação e destinando recursos humanos para ações institucionais, dentro e fora da universidade.

### **6 – Jogos, Entretenimento e Convívio:**

Possui o objetivo de estimular ações de entretenimento, convivência e trocas de saberes presentes nas culturas da comunidade interna da Unila por meio de atividades desportivas, lúdicas e de entretenimento.

### **7 – Difusão Cultural:**

Busca facilitar o acesso aos meios de comunicação digitais por intermédio da formação e qualificação em tecnologias e culturas digitais, por meio das mídias e programas audiovisuais, com o objetivo de estimular, difundir e promover a articulação das culturas produzidas na universidade, bem como na comunidade externa.

### **CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO**

Art. 10. A presente Política de Culturas é vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, até a criação de unidade específica para a gestão da Política de Culturas, a ser delimitada em reforma administrativa.

§1º Em virtude da área de atuação, a PROEX poderá contar com a parceria da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) e do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (ILAACH) no desenvolvimento da Política de Culturas.

§2º Os demais Institutos da Universidade e órgãos internos poderão ser acionados no assessoramento da Política de Culturas.

### **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS**

Art. 11. A Política de Culturas da Unila é regida, sem prejuízo de outros, pelos seguintes princípios:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição, com responsabilidade relativa quanto aos impactos sobre as pessoas e a vida em sociedade;
- II – incentivo à diversidade artística e cultural;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – direito de todos as culturas;
- V – valorização e democratização dos bens artísticos e culturais como vetor de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade socioambiental;
- VI – compreensão das culturas como uma necessidade humana e essencial para a formação integral do(a) discente;
- VII – reconhecimento e valorização dos processos formativos e educativos existentes nas manifestações artísticas e culturais de seus(uas) servidores(as); e
- VIII – consolidação das práticas voltadas à inclusão, integração e acesso ao conhecimento artístico e cultural.

Art. 12. No âmbito desta Política de Culturas devem ser incentivadas todas as formas de culturas, como: literatura, artes plásticas, audiovisual, teatro, dança, música, culinária, línguas, cultura popular e outras que possam ser contempladas por meio de edital como práticas culturais, bem como o estabelecimento de parcerias, institucionalização de grupos artísticos e coletivos formados no âmbito das culturas, priorizando a interação com outras entidades e demais formas de realização,

inserindo o estudante como protagonista de seu processo formativo somando a valores e a saberes das culturas locais.

**Parágrafo único.** São vedadas todas as formas de manifestações culturais que veiculam ou incentivem preconceitos, como os de cor, raça, religião, condição social, opção sexual e outros, assim como aquelas que incitam a violência contra pessoas e animais, a depredação de patrimônios e demais manifestações que firam a ética.

Art. 13. As ações, projetos e atividades de culturas da Unila devem conduzir os envolvidos à produção e compartilhamento de saberes entre os diversos atores, à consolidação das diversidades e identidades socioculturais e ao desenvolvimento de práticas como alternativas, por meio da difusão e valorização dos saberes, bem como, da geração de trabalho e renda.

Art. 14. A Universidade Federal da Integração Latino-Americana busca, por meio da formulação da Política de Culturas, produzir, valorizar e divulgar a produção cultural da Unila, da comunidade regional e as expressões universais, entendendo este processo como fundamental para a vida acadêmica.

Art. 15. As Culturas desenvolvidas pela Unila priorizarão o caráter educativo e emancipatório, integrado com a produção do conhecimento.

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES**

Art. 16. A Política de Culturas da Unila possui por base orientadora o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a Política de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da Universidade e se desenvolve com as seguintes diretrizes:

I – o humanismo;

II – a pluralidade de saberes e práticas;

III – a autonomia intelectual, estética e crítica;

IV – a cooperação entre comunidade e universidade;

V – a sustentabilidade;

VI – a transformação social;

VII – a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

VIII – o intercâmbio e internacionalização das culturas; e

IX – a interdisciplinaridade.

## **CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS**

Art. 17. São objetivos da Política de Culturas da UNILA:

I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira, latino-americana e caribenha;

- II – valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais, por meio de fomento e elaboração de programas e projetos de cultura no âmbito da Universidade;
- III – incentivar a presença e o desenvolvimento da cultura no ambiente educacional para a formação humanística, crítica e reflexiva de cidadãos(ãs);
- IV – interagir com as diferentes manifestações das Culturas na discussão de questões sociais, ecológicas, culturais, dentre outras, de forma transdisciplinar.
- V – promover o fortalecimento das Artes e das Culturas enquanto áreas de conhecimento;
- VI – estabelecer diálogos entre os saberes históricos e artísticos oriundos principalmente da comunidade local e regional;
- VII – estimular ações artístico-culturais que envolvam toda a comunidade acadêmica, servidores(as) e sociedade de modo a ampliar e formar público nestes setores, valorizando a diversidade cultural, étnica e regional latino-americana e caribenha;
- VIII – fortalecer o acesso às culturas, estimulando a presença delas no ambiente educacional;
- IX – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- X – estimular a sustentabilidade socioambiental;
- XI – viabilizar a criação de equipamentos culturais apropriados para a prática e fruição das manifestações artístico-culturais diversas;
- XII – promover mostras, concursos, festivais, feiras, salões e iniciativas das diversas áreas culturais que contemplem a inclusão de grupos historicamente marginalizados socioeconômica e ambiental;
- XIII – realizar conferências anuais de culturas no âmbito da Universidade, para a implantação, diagnóstico e avaliação da Política de Culturas para definição de metas e estratégias;
- XIV – promover ações de valorização, formação inicial, qualificação e atualização dos(as) profissionais das Culturas no âmbito da UNILA;
- XV – participar da elaboração do PDI da Universidade contribuindo nas propostas de criação e do fomento de cursos, em todos os níveis, ligados à Curricularização da Cultura e que se relacionem com os eixos temáticos definidos nesta Política;
- XVI – reconhecer e articular os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus(uas) detentores(as), fornecendo atividades de capacitação para comunidade acadêmica e comunidade externa, objetivando a promoção de gestão em projetos culturais;
- XVII – ofertar e instrumentalizar equipamentos e espaços adequados para as demandas culturais da instituição;
- XVIII – estruturar programas permanentes de culturas no âmbito institucional.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Unila poderá realizar Conferências de Culturas (CCs) como espaços de caráter consultivo, para revisão, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política de Culturas e criação do Plano Estratégico de Culturas.

Art. 19. As normativas orientadoras de aplicação desta Política devem ser emitidas pela Proex.

Art.20. A Unila deverá prover infraestrutura e equipamentos necessários para a execução da Política de Cultura.

§1 - A unidade responsável pela gestão da Política de cultura deverá ser exercida por servidor(a) efetivo(a) concursado(a) (TAE ou Docente) envolvido(a) com as linguagens culturais, nos últimos 03 (três) anos no âmbito da Universidade,

§2 - Não havendo um(a) profissional com o perfil informado no parágrafo anterior, a função poderá ser assumida, temporariamente, por servidor(a) efetivo(a) da Unila que esteja envolvido(a) em ações e projetos culturais com comprovada formação e/ ou portfólio de produção cultural.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Foz do Iguaçu, 27 de Julho de 2022.